



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

---

**DECRETO N° 017/2020**

**FRONTEIRAS, PI DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

*INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO  
DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO  
CORONAVÍRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, amparadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Código de Postura do município – Lei n° 360/2003, considerando o Art. 1° da Lei 388 de 18/10/2005 e a Lei Federal n° 13.979/2020.

**CONSIDERANDO**, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341, ontem, dia 15 de abril de 2020, confirmando o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. De modo que, o município pode definir medidas de isolamento, quarentena, interdição de locomoção, de serviços públicos e atividades essenciais e de circulação.

**CONSIDERANDO**, o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, o qual atribui competência concorrente aos municípios para legislar sobre saúde pública.

**CONSIDERANDO**, o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO**, o fato público e notório, dos quatro casos positivos para Coronavírus, de pessoas de outro estado, que aqui se encontravam para o enterro de um familiar.

**CONSIDERANDO**, a falta de estrutura do município para tratar casos de portadores do COVID-19, e o risco e a situação de vulnerabilidade a que seus habitantes estão expostos.

**CONSIDERANDO**, a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação

**CONSIDERANDO**, ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais,



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

---

agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição e prevenção para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica estabelecido:

I-A obrigatoriedade do uso de máscaras, conforme orientação expedida pelo Ministério da Saúde;

II-A proibição de frequência a supermercados, de idosos maiores de 60 anos, e crianças menores de 14;

III- Os comércios de vendas de gêneros alimentícios, funcionarão até as 18(dezoito) hrs, se segunda a sábado, estando terminantemente, proibida a abertura dos mesmos durante os domingos;

IV- O fechamento total de todas as oficinas mecânicas durante quinze dias (16/04/2020 a 01/05/2020), e após esse prazo haverá reabertura gradual e individualizada, salvo se as circunstâncias não dispuserem do contrário;

§1º: O descumprimento no disposto nos incisos II, III e IV fica condicionado as penalidade e medidas dispostas no Decreto nº 11, de 20 de março de 2020.

§2º: Os munícipes que descumprirem o disposto no inciso I incorrerão no crime do Art. 268 do Código Penal Brasileiro além de sofrem sanção de multa pecuniária a ser estabelecida pelos agentes de vigilância sanitária.

**Art. 2º** Para atendimento dos fins deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

---

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 ou suspeita, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Esta expressamente proibido o ingresso de pessoas oriundas de outros Municípios, Distritos e Estados, que estejam portando quadro confirmado do COVID-19 ou que estejam sob suspeita do mesmo.

§4º Para o fiel cumprimento do disposto no §3º, será exigido dos viajantes que desejam permanecer na cidade por período superior a 24h (vinte e quatro horas) atestados, laudos ou termos das autoridades competentes das localidades de onde residem.

**Art. 3º** No período de emergência, estipulado pelo governo do estado do Piauí, estão proibidos os sepultamentos de pessoas em que a causa da morte foi derivado do COVID-19, salvo os munícipes que residem na cidade de Fronteiras/PI.

I - Os residentes da cidade de Fronteiras/PI que, devido ao agravamento da doença ou qualquer outro motivo, vier a falecer em outra cidade por questão de melhor aparato medico, poderão ser sepultado no território do município;

II - Os corpos decorrentes de óbitos pelo novo coronavírus deverão ser enviados da unidade de saúde para o serviço funerário, o qual funcionará 24 (vinte e quatro horas) por dia, domingo a domingo, observadas as orientações da Agência de Vigilância Sanitária do Município.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

---

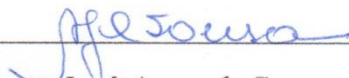
III - Em caso de óbito fora do horário de funcionamento dos cemitérios, o corpo deverá ser guardado na funerária até o dia subsequente, quando possível o sepultamento, ficando vedado o velório em qualquer circunstância.

**Parágrafo único:** O procedimento para enterro de pessoas cujo óbito tenha decorrido do novo coronavírus observará orientações expedidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

**Art. 4º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Município de Fronteiras/PI.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fronteiras, Piauí aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

  
\_\_\_\_\_  
*Maria José Ayres de Sousa*  
*Prefeita Municipal*